

**LEI Nº 1.519/2005.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 1.113/96 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, ADEQUANDO-O ÀS NORMAS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – CODEFAT E DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CETER – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.113 de 27 de agosto de 1996 que cria o Conselho Municipal do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Ouro Branco, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 9 (nove) membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

- I. pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:
  - 01 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos de Ouro Branco
  - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Branco
  - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores da Saúde de Ouro Branco
  
- II. pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:
  - 01 (um) representante da ACEOB – Associação Comercial e Empresarial de Ouro Branco
  - 01 (um) representante da FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
  - 01 (um) representante do CDL – Clube de Diretores Lojistas de Ouro Branco
  
- III. pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:
  - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo – Divisão de Promoção e Assistência Social;
  - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
  - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

§ 3º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para mandato de 12 (doze) meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 4º O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

Art. 4º O Conselho de que trata esta Lei tem as seguintes atribuições:

I. Propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural do mercado de trabalho no Município;

II. Elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;

III. Propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

IV. Identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Estado de Minas Gerais – CETER/MG e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do Município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V. Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de agosto, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 6º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, preferencialmente, o responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego – SINE, no Município.

Art. 7º O Município assegurará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Ouro Branco e de sua Secretaria Executiva.

Art. 8º O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Estado de Minas Gerais – CETER/MG, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 9º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda absorverá as funções do Conselho Municipal do Trabalho criado pela Lei Municipal n.º 1.113 de 27 de agosto de 1996.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 11 de novembro de 2005.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira  
Prefeito Municipal

Maria José Honorato dos Santos

Procuradora Geral